



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 914/2001

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faz saber que a Câmara Municipal em sua sessão ordinária aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município da Ilha de Itamaracá para o Exercício Financeiro do ano 2002, nos termos do artigo 79, inciso II da Lei Orgânica do Município de Itamaracá, c/c arts. 123, 124 e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Complementar nº 101/2000.

DISPOSIÇÕES PREFIMINARES

Art.1º - A presente lei fixa as diretrizes orçamentárias a serem seguidas pelo Município de Itamaracá para o exercício financeiro do ano 2002, no estrito cumprimento ao que dispões a Lei Orgânica do Município, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, compreendendo:

- I - Prioridades e metas da administração pública municipal.
- II - Estrutura e organização do orçamento e suas alterações.
- III - Diretrizes para elaboração da Lei orçamentária fiscal.
 - a) Alterações na Legislação Tributária Municipal.
 - b) Dívida pública municipal.
 - c) Critérios e formas de limitações de empenho.
- IV - Despesas do município com pessoal e encargos sociais.
- V - Transferências voluntárias de recursos a entidades Públicas, privadas e pessoas físicas.
 - a) Custeio de despesas de outros entes federativos.
- VI - Disposições gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art.2º - São prioridades e metas da administração pública municipal a serem atendidas e detalhadas em projetos, atividades e operações especiais na Programação Orçamentária do próximo exercício financeiro;

I - **Cidadania e qualidade de vida** - é meta primordial da administração municipal eivar todos os esforços, enquanto Poder Constituído, para promover a melhor qualidade de vida aos adotando políticas públicas voltadas para maioria, combatendo a exclusão social, e assistindo a criança, ao adolescente, ao idoso e a pessoa portadora de necessidades especiais, otimizando ações que visem a melhoria da prestação de serviços públicos à serviços de infra-estrutura, saneamento básico, limpeza urbana, sistema viário e transporte público, melhoria habitacional e ambiental, valorizando e reconhecendo a dignidade do cidadão.

II - **Promoção da saúde** - otimizar ações preventivas para melhoria da saúde da população, universalizando e promovendo a saúde com atendimento de qualidade, reconhecendo o direito de todos e dever da administração pública, mantendo o Município saudável.

III - **Desenvolvimento, competitividade e diversidade econômica** - promover ações de apoio a qualificação profissional e geração de emprego e renda, implementando ações que visem combate ao desemprego, desenvolver ações para melhoria das potencialidades agro-industriais e turísticas do Município, fortalecendo a economia local.

IV - **Educação, cultura, esporte e lazer** - educação como direito fundamental da população, educar para promover o maior crescimento cultural de criança e da juventude, contribuindo para melhor formação de cidadãos e conseqüente melhoria de qualidade de vida em sociedade, desenvolvendo

ações que facilitem e incentivem a ida do aluno à escola, resgatando as tradições e costumes do Município.

V - **Valorização do servidor público** - promover políticas de capacitação e aperfeiçoamento do servidor público municipal, objetivando a prestação de serviço Público de qualidade nas respectivas áreas de atuação.

VI - **Fortalecimento do turismo** - implementar ações para crescimento do turismo local, objetivando a divulgação das potencialidades turísticas do



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Município para maior conhecimento da sociedade, fazendo a cidade ser o objeto do turismo, promovendo o crescimento cultural, social e turístico local, revitalizando a orla marítima, sítios históricos e seus monumentos.

VII - **Administrar com responsabilidade e transparência** - promover ações para participação da sociedade organizada na administração municipal através da implantação e implementação dos Conselhos Municipais, conhecendo suas necessidades e anseios, adequando as ações da administração ao verdadeiro papel do Poder Público no atendimento das necessidades da sociedade. Melhorar o sistema de arrecadação e fiscalização dos recursos financeiros para maior atendimento das necessidades da população, fazendo a sociedade organizada conhecer as dificuldades da administração pública e implementar esforços em suas resoluções, participando a sociedade organizada de assembleias junto com a administração municipal e firmar convênio de cooperação técnica com entidades públicas e privadas para delinear ações à serem desenvolvidas no exercício de 2002.

VIII - **Otimizar a gestão pública modernizando a estrutura administrativa** - de modo a garantir o aprimoramento, qualidade e a rapidez do serviço público.

Art.3º - As prioridades e metas definidas no artigo anterior terão preferência na destinação de recursos no orçamento fiscal:

I - As diretrizes da Política de Ação Governamental da Região Metropolitana para 2002, definida pelo Conselho da Região Metropolitana do Recife - CONDERM, comporão, no que couber, as prioridades tratadas no “caput” deste artigo.

Parágrafo Único - As ações voltadas à programas sociais serão conferidas prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento urbano e maior necessidade de humanização.

CAPÍTULO II

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art4º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo de que trata o art. 124, § 1º, III da Constituição do Estado de Pernambuco com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, nos termos da Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei 4.320 de 17/03/64, será composta:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

I - Mensagem, nos termos do inciso I, art22, da Lei 4.320 de 17/03/064.

II - Projeto de Lei Orgânica Anual, com a seguinte composição:

- a) - Texto da Lei, no qual constará os dados referidos no inciso I, do §1º do art. 2º da Lei 4.320/64.
- b) - Quadros demonstrativo da evolução da receita a fixação da despesa do tesouro municipal, em obediência ao princípio do equilíbrio orçamentário, compreendendo o período de cinco anos, computando-se aquele que se refere a proposta orçamentária.
- c) - Orçamento Fiscal, eu abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.
- d) - Reserva orçamentária de contingência com finalidade em atender passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art.5º - Para efeito disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo Municipal, os Órgãos da administração direta, as fundações, remeterão à Assessoria de Planejamento, impreterivelmente até o dia 30 de junho de 2001, suas propostas parciais do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2002.

Art.6º - A Lei Orçamentária Anual será elaborada na forma e detalhamento estabelecido na Lei nº 4.320/64 e demais legislações, em especial a Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária conterà em categorias de programações especiais específicas as dotações destinadas a:

- a) As ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- b) Concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- c) Atendimento a programas de apoio a reestruturação e apoio fiscal;
- d) Pagamento de precatórios judiciais;
- e) Despesas com publicidades, propaganda e divulgação oficial,
- f) Atendimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art.7º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária segundo a classificação funcional, estrutura programática e por categorias econômicas, expressas a nível de modalidade de aplicação os recursos com o seguinte detalhamento:

I - Recursos do Tesouro;

II - Recursos de Outras Fontes.

Art.8º - A classificação funcional e estrutura programática de que trata o artigo anterior, será identificada por ações através de projetos, atividades ou operações especiais com indicação sucinta dos respectivos objetivos e metas.

Art.9º - A Lei Orçamentária conterà os seguintes demonstrativos:

I - resumo geral da receita, compreendendo as fontes originárias do tesouro e outras fontes;

II - resumo geral da despesa, por categoria econômica e grupo, abrangendo as mesmas fontes de recursos referidas no inciso anterior;

III - especificação da receita, contendo seus vários níveis de detalhamento, segundo as fontes de recurso originário do tesouro municipal;

IV - demonstrativo da despesa por função, segundo as fontes de recursos;

V - demonstrativo da despesa por sub-função, segundo as fontes de recursos;

VI - demonstrativo da despesa por programa, segundo as fontes de recursos;

VII - demonstrativo da despesa por projeto, segundo as fontes de recursos;

VIII - demonstrativo da despesa por atividade, segundo as fontes de recursos;

MARCUS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS

- Prefeito -